DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Compras 4
Adjudicação/Homologação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 11.390, de 21 de setembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02	**02**	**00**	**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**			
28.843.0050.0100.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	46	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte	01	150.000,00
02	**03**	**00**	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO**			
23.691.0051.2100.0000			**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**			
Ficha	51	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01	280.000,00
02	**05**	**00**	**SECRETARIA DE FAZENDA**			
04.123.0050.2100.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	82	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	6.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0057.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	626	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	90.000,00
02	**14**	**04**	**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**			
06.181.0059.2100.0000			**SEGURANÇA PÚBLICA**			
Ficha	834	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	10.000,00
06.181.0059.2100.0000			**SEGURANÇA PÚBLICA**			
Ficha	838	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	10.000,00

Art.3º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	**02**	**00**	**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**			
03.062.0050.2100.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	43	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-6.000,00
02	**05**	**00**	**SECRETARIA DE FAZENDA**			
04.123.0050.2100.0000			**GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE**			
Ficha	83	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	-280.000,00
02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.365.0056.2100.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	499	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-110.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0057.2036.0000			**GESTÃO DA SAÚDE**			
Ficha	624	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-150.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 21 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.391, de 21 de setembro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea b do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 96.797,89 (noventa e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**07**	**00**	**SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL**			
20.608.0053.2100.0000			**GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**			
Ficha	1293	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	95	96.797,89

Art.2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I- R$ 96.797,89 (noventa e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1. º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea e do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 57.191,82 (cinquenta e sete mil e cento e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.365.0056.2100.1015			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1233	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	3.214,82
12.361.0056.2100.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	1294	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	02	53.977,00

Art. 4º O Crédito Adicional, do artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Anulação:

02	**09**	**13**	**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
12.361.0056.2003.0000			**EDUCAÇÃO BÁSICA**			
Ficha	391	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	-57.191,82

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos

mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 21 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.392, de 21 de setembro de 2026.

Altera o Decreto nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026, que regulamentou a Lei nº 5.855, de 23 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa de Incentivo ao Pagamento em Dia do IPTU - "IPTU Premiado - Jales", e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do Processo nº 16484/2026, de 21 de setembro de 2026, que encaminha o Ofício nº 449/2026 - SMF da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 21 de setembro de 2026, solicitando alterações na regulamentação, nas datas e na forma das premiações do Programa "IPTU Premiado - Jales";

Considerando a necessidade de ampliar a atratividade do Programa, incentivando a regularidade no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e fortalecendo a política municipal de estímulo à adimplência tributária;

Considerando a conveniência administrativa de diversificar as premiações mediante a inclusão de bens móveis, mantendo-se, ainda, quantidade significativa de premiações em créditos eletrônicos destinados ao comércio local credenciado.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Será realizada a primeira premiação anual no dia 16 de novembro de 2026, destinada aos contribuintes que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto, compreendendo:

I - 2 (duas) motocicletas novas, zero quilômetro; e

II - 150 (cento e cinquenta) prêmios no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), disponibilizados exclusivamente em créditos eletrônicos para utilização no comércio local credenciado."

Parágrafo único. Para poder participar da primeira premiação anual estabelecida no caput deste artigo os contribuintes deverão atender obrigatoriamente a todos os requisitos a seguir:

I - quitarem integralmente o IPTU do Exercício 2026 em parcela única, com pagamento realizado até 10 de novembro de 2026;

II - sejam pessoas físicas adimplentes."

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 4º do Decreto nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será realizada a segunda premiação anual no dia 16 de dezembro de 2026, destinada aos contribuintes que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto, compreendendo:

I - 1 (um) automóvel novo, zero quilômetro;

II - 1 (uma) motocicleta nova, zero quilômetro; e

III - 150 (cento e cinquenta) prêmios no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), disponibilizados exclusivamente em créditos eletrônicos para utilização no comércio local credenciado."

Parágrafo único. Para poder participar da primeira premiação anual estabelecida no caput deste artigo os contribuintes deverão atender obrigatoriamente a todos os requisitos a seguir:

I - quitarem através do pagamento parcelado o IPTU do Exercício 2026, com pagamentos realizados até 10 de dezembro de 2026;

II - sejam pessoas físicas adimplentes."

Art. 3º As especificações técnicas do automóvel e das motocicletas objeto das premiações serão definidas no respectivo procedimento administrativo de aquisição, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os veículos serão adquiridos e entregues novos, zero quilômetro, livres e desembaraçados, observadas as condições estabelecidas no procedimento de aquisição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do Programa "IPTU Premiado - Jales", inclusive aquelas relativas à aquisição dos bens e à concessão dos créditos eletrônicos, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, consignada no orçamento municipal, podendo ser suplementada, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026, que não conflitarem com o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 21 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.393, de 21 de setembro de 2026.

Declara o senhor Brasilino Alves Garcia Neto, Governador do Distrito 4480 do Rotary International, Hóspede Oficial do Município de Jales, Estado de São Paulo, na data de 28 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que na data de 28 de setembro de 2026, o município de Jales receberá a visita oficial do Governador do Distrito 4480 do Rotary International, o Senhor Brasilino Alves Garcia Neto.

DECRETO:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Jales, Estado de São Paulo, na data de 28 de setembro de 2026, o senhor **BRASILINO ALVES GARCIA NETO**, Governador do Distrito 4480 do Rotary International.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 21 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. Processo nº. 507/2026. Dispensa Presencial nº. 386/2026. REFERÊNCIA: "Aquisição de medicamento para atendimento de pacientes da Rede de Atenção Básica, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: CIRURGICA OLIMPIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.140.868/0001-50. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 21 de setembro de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATANTE: CIRURGICA OLIMPIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.140.868/0001-50. VALOR: R$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais). ASSINATURA: 21/09/2026. OBJETO: "Aquisição de medicamento para atendimento de pacientes da Rede de Atenção Básica, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Processo nº. 507/2026 Dispensa Presencial nº. 386/2026. Jales – SP, 21 de setembro de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito.

.....